

CONTRATO Nº 022-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS-BA E A EMPRESA AR COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.660/0001-94, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o, **Sr. Cleyderson Aguiar Caetano**, portador da cédula de identidade nº 09.580.857-49, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.829.775-07, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Souto, nº 31, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e do outro lado a empresa **AR COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.009.530/0001-29, com sede Avenida Joaquim Damasceno Lacerda, 71, Centro, na cidade de Encruzilhada, Bahia, representada neste ato por Alvaro Rangel Martins de Sousa Junior, brasileiro, solteiro, empresário, com Carteira Nacional de Habilitação nº 06857342659, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 072.758.575-45, residente e domiciliado na Avenida Crescencio Lacerda, 650, cond Vivenda das Arvores quadran casa 1, recreio, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 021-09/2022 e Ata de Registro de Preços nº 016/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição de medicamentos, material penso, material odontológico, Covid-19 e itens para unidades de saúde e vigilância sanitária, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 021-09/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 016/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 703.480,00 (Setecentos e três mil quatrocentos e oitenta reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para o fornecimento dos produtos ora contratado.

§ 2º - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após atestado a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 com vigência a partir

da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 7000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 070101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.069 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.100 – GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.145 – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA,
PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES)

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021-09/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 016/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Malhada de Pedras-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: ramos.hospitalar@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-2245 / (77) 3451-7368
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93, comprovando através da apresentação da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista em anexo a todas as notas fiscais emitidas;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 021-09/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Cleyderson Aguiar Caetano**, Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Estado da Bahia

Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Cleyderson Aguiar Caetano

Gestor do FMS

Contratante

Ar Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: